

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FONTE BOA
LEI Nº 006/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024

LEI Nº 006/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Fonte Boa para o Exercício de 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA:

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Fonte Boa, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L
E
I:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Fonte Boa, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 157.476.227,46 (Cento e Cinquenta e Sete Milhões, Quatrocentos e Setenta e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais e Quarenta e Seis Centavos)** discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	155.771.579,96
RECEITA TRIBUTARIA	3.810.668,02
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.557.412,09
RECEITA PATRIMONIAL	1.273.105,42
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	147.127.071,04
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.323,39
DEDUÇÃO FUNDEB	-8.193.646,09
DEDUÇÃO FUNDEB	-8.193.646,09
TOTAL	147.577.933,87
RECEITAS DE CAPITAL	9.898.293,59
TOTAL GERAL	157.476.227,46

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	3.225.586,11
04 – Administração	9.548.806,09

06 – Segurança Pública	560.422,65
08 – Assistência Social	7.302.767,36
09 – Previdência Social	2.950.000,00
10 – Saúde	40.053.514,58
12 – Educação	71.844.054,86
13 – Cultura	1.361.606,44
15 – Urbanismo	12.595.095,91
17 – Saneamento	428.026,82
20 – Agricultura	1.602.220,76
25 – Energia	1.065.934,51
27 – Desporto e Lazer	1.096.932,08
28 – Encargos especiais	1.479.112,62
99 – Reserva de Contingência	2.362.146,67
TOTAL	

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	137.865.752,82
DESPESAS DE CAPITAL	17.248.327,97
RESERVA DE CONTINGENCIA	2.362.146,67
TOTAL GERAL	

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	3.225.586,11
02 - PODER EXECUTIVO	103.274.893,55
03 – FUNDOS MUNICIPAIS	45.285.574,31
03.01 – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	5.232.059,73
03.02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE	40.053.514,58
04 – SERV. MUN. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-SEMAA	378.026,82
05 – FUNDO MUN. DE APOSENT. E PENSÃO - FUMPAS	2.950.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	2.362.146,67
TOTAL GERAL	157.476.227,46

Artigo 4º - Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação e de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na letra “b” deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
- Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
- Não se considera para efeito do limite da letra “b” os créditos suplementares de reforços para dotações de pessoal, Convênios, Encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.
- Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.
- Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.

Artigo 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Fonte Boa, aos 10 de julho de 2024.

Gilberto Ferreira Lisboa

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Machado Ribeiro

Código Identificador: OJVXIUM8V

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/11/2024 - Nº 3731. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>